



Autor: DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0017/13-AL

Protocolo nº: 0949/13

Data: 08/03/2013

Assunto: Dispõe sobre a dispensa do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores-IPVA, em caso de furto, roubo ou sinistro, garantindo a restituição do imposto pago, dando nova redação ao inciso III, § 2º, do Artigo 98, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997, que trata do Código Tributário do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 11.03.13

nº S. Ord. 11ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Extruto Art. 155 do R. T.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 0017 /2013-AL

Autor: Deputado Keka Cantuária

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0949/13
PROTOCOLO EM 08/13 HORARIO 11h30
Servidor responsável: Mª dos Anjos
Eden Ario

Dispõe sobre a dispensa do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA, em caso de furto, roubo ou sinistro, garantindo a restituição do imposto pago, dando nova redação ao inciso III, § 2º, do Artigo 98, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997, que trata do Código Tributário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, conclono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Inciso III, § 2º, do Artigo 98 da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*Art 98.
§ 1º
§ 2º
I -
II -

III - quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo ou sinistro, a partir do mês subsequente ao da data do evento, cabendo restituição na proporção de 1/12 avos por mês, sendo que a restituição será efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência. Na hipótese de recuperação do veículo, objeto de furto ou roubo, a não incidência ficará restrita ao período em que o veículo não esteve na posse direta de seu proprietário”.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 07 de março de 2013.

CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputado Estadual



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Deputados e Deputadas,

O presente Projeto de Lei visa conceder a isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor- IPVA, em caso de furto, roubo ou sinistro e garante a restituição do imposto que foi pago indevidamente.

A Lei 0400 de 22 de dezembro de 1997, que trata do sistema tributário do Estado do Amapá, dispõe em seu Art 98, §2º, Inc III:

" quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo ou sinistro, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do imposto. Na hipótese de recuperação do veículo, objeto de furto ou roubo, a não incidência ficará restrita ao período em que o veículo não esteve na posse direta de seu proprietário. (NR)"

Essa atual redação não garante a restituição do imposto que já foi pago pelo contribuinte que teve seu veículo furtado ou roubado.

A cobrança do referido imposto tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores, não cabendo a cobrança para quem não detém a posse do referido bem, seja em caso de furto, roubo ou sinistro.

Este projeto vem garantir que o proprietário tenha o direito de restituição dos valores pagos se tiver seu veículo furtado ou roubado.

Isto posto, peço o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto que é de suma importância para os contribuintes do sistema tributário do Estado do Amapá.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 07 de março de 2013.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA

DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0149/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Março de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR,

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0018/13-AL	"Dispõe sobre o reparo e adequação no direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e de outras providências."	Deputado Charles Marques
PLO	0017/13-AL	Dispõe sobre a dispensa do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores-IPVA, em caso de furto, roubo ou sinistro, garantindo a restituição do imposto pago, dando nova redação ao inciso III, § 2º, do Artigo 98, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997, que trata do Código Tributário do Estado do Amapá.	Deputado Keka Cantuária
PLO	0016/13-AL	institui a criação de centros de profissionalização da mulher no Estado do Amapá.	Deputado Zé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

25 / 03 / 13

Paulo D. G. 45 h.

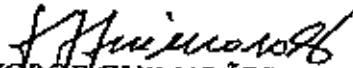


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0017/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0017/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.

E.P.
Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.

E.P.
Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0017/13-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.

J. Guimarães
JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Iterino



Parecer nº 0010/13- CJR –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0017/13-AL.	AUTOR: Deputado: KEKA CANTUÁRIA
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.	RELATOR: Deputado: EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0017/13-AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Keka Cantuária, que propõe alteração da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, para o qual avoquei a esta Presidência a emissão de competente parecer.

A proposição ora em análise tem como objetivo principal alterar a redação do III, §2º, do art. 98, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA, em caso de furto, roubo ou sinistro, garantido a restituição do imposto pago, dando nova redação ao III, §2º, do Artigo 98, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997, que trata do Código Tributário do Estado do Amapá, e dá outras providências, definindo de acordo com o que estabelece à legislação federal atualmente vigente.

Da antiga redação, Referente ao Projeto de Lei nº 0032/02-GEA, vigente LEI Nº 0775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 3129, de 02.10.03 de Autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art.98
§ 1º
§ 2º
I-



II-

III - quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo ou sinistro, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do imposto. Na hipótese de recuperação do veículo, objeto de furto ou roubo, a não incidência ficará restrita ao período em que o veículo não esteve na posse direta de seu proprietário.

Da nova redação:

A proposta do nobre parlamentar não fere nenhum dispositivo legal, não existindo qualquer impedimento que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei, recomendando aos demais pares que aprovem a matéria por considerá-la de grande interesse público, além do que, observa-se um entendimento mais amplo da norma tornando-a mais clara e objetiva, no âmbito da Legislação Tributária do Estado do Amapá.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0017/13-AL.

É o Parecer, i.r.m.f.

Deputado EIDER PENA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0017/13 – AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputada SANDRA OJANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputada SANDRA OJANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0052/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0070/13-CJR-AL	PL.	0011/13-AL	DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O ESTADO DO AMAPÁ DETENHA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.
0010/13-CJR-AL	PL.	0017/13-AL	ALTERA A LEI Nº 0400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
0041/13-CJR-AL	PL.	0025/13-AL	DESIGNA O PRONOB/OS - "PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

